

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 066/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA PROSUL SEGURANÇA - SAMUEL LOPES SOUZA ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado como CONTRARANTE, e de outro lado a empresa PROSUL SEGURANÇA - SAMUEL LOPES SOUZA ME, CNPJ: 29.262.344/0001-50, com sede à Rua Mané Leandro, n°135, B, Zona Nova, Capão da Canoa/ RS, representada por Samuel Lopes Souza, inscrito no CPF sob n°048.165.160-85, e RG sob n°2396798 MTE RS, sócio proprietário da empresa, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de vigilância/segurança desarmada realizada por empresa especializada com a finalidade de promover maior segurança aos educandários em virtude das ameaças às escolas, as quais estão sendo vinculadas nas mídias nos últimos dias, causando imensa preocupação aos pais e ao poder público municipal. Dessa forma esta contratação tem por escopo a segurança e proteção, durante o horário de expediente, das seguintes escolas da rede municipal de ensino:

- a) EMEF Boa Vista do Cadeado no horário compreendido entre às 07 horas e 35 minutos e 11 horas e 50 minutos, assim como entre às 12 horas e 50 minutos e às 17 horas e 20 minutos;
- b) EMEF Carlos Gama no horário compreendido entre às 13 horas e às 17 horas e 20 minutos ;
- c) EMEI Jeny Pereira Brandão no horário compreendido entre às 07 horas e 35 minutos e 11 horas e 50 minutos, assim como entre às 12 horas e 50 minutos e às 17 horas e 20 minutos;

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1°. A contratada fará jus ao valor de **R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos)** por hora da prestação dos serviços de vigilância não armada, podendo totalizar o contrato em até **R\$ 97.012,00 (Noventa e sete mil e doze reais)** para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo que o pagamento será feito mensalmente referente as horas dos serviços prestados em cada mês.
- §2°. A Administração não se obriga a realizar o pagamento do valor total do contrato, pois o pagamento ocorrerá somente pelas horas efetivamente trabalhadas conforme calendário escolar, assim podendo variar, onde os empenhos serão emitidos mensalmente.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- §3°. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria, tais como: INSS, IRRF e ISS, conforme legislação vigente. Salientando que a retenção de IRRF e INSS não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.
- §4°. Os referidos valores serão pagos à contratada após apresentação ao fiscal de contrato designado por portaria municipal das GUIAS Trabalhistas dos funcionários, como: FGTS, INSS, ficando condicionado o pagamento a apresentação destas GUIAS.
- §5°. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada (pessoa jurídica), devendo ser especificada o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que o referido pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente da contratação decorrente desta licitação, podendo ser dedutíveis todos os encargos fiscais devidos.
- §6°. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.
- §7°. A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.
- §8°. A CONTRATADA deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas, juntamente com a fatura mensal, dos seguintes documentos:
- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social e Relação de Empregados;
 - c) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- §1º. O prazo de execução do objeto será de **29/05/2023 a 31/12/2023,** sendo em dias letivos das escolas, conforme cronograma escolar e proposta apresentada pela empresa.
- §2°. O contrato terá vigência de 25 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.39	500	701/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escola
2.044.3390.39	500	736/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI

CLÁSULA QUINTA: DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- §1º. Os serviços devem ser executados no Município de Boa Vista do Cadeado, em conformidade com o estabelecido na tabela da Cláusula Segunda e prestados por profissionais capacitados para a função, ressalvando que todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado deverão ser de inteira responsabilidade da contratada.
- §2°. Os vigilantes que realizarão os serviços deverão estar permanentemente uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual EPI's e materiais necessários à execução completa das tarefas.
- §3°. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades.

CLÁSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

§1°. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Disponibilizar os vigilantes nos respectivos postos relacionados e horários fixados na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Empregar na execução dos serviços, profissionais habilitados e que atendam com presteza e educação a todos os envolvidos;
- d) Dispor de profissionais com formação técnica específica detentores de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e) Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- f) Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência;
- g) Comunicar à unidade gestora, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- h) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- i) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j) Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 1) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- m) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes: Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às: condições climáticas; Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas;
- n) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- o) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- p) Indicar um supervisor para realizar esporadicamente em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- s) A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- t) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios.
- u) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- v) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

§2°. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por fiscal especialmente designado;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- d) Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- §1°. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, ficando designado servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- §2º. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica coresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- §3°. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional, quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- §4º. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- §5°. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- §1°. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §2º. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §3°. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- §4°. A sanção de multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.
- §5°. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou será cobrada judicialmente.
- §6°. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §7°. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- §8°. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- §9°. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- §10°. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
- §11°. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
 - a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;
 - b) pelo MUNICIPIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:
 - b.1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b.2) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - b.3) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL

- §1°. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- §2°. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- §1°. É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- §2°. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de maio de 2023.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante

PROSUL SEGURANÇA Samuel Lopes Souza CPF: 048.165.160-85

Contratado

Andressa Antonia Strada

Assessora de Legislação e Projetos OAB/RS 116.794